



EPG-1-

# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

004

## LEI NÚMERO 818

De 10 de outubro de 1969:

Isenta do pagamento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza os estabelecimentos de ensino, nas condições que especifica, e dá outras providências.-

HENRIQUE LUIZ ARNOBIO, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

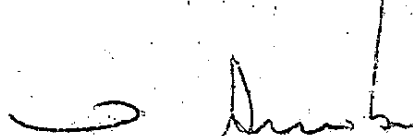
ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza os estabelecimentos de ensino particulares, desde que preencham as seguintes condições:

- a)- possuam prédio próprio;
- b)- mantenham em funcionamento, pelo menos, de curso primário completo e curso ginasial;
- c)- concedam bolsas de estudos a, no mínimo, 8% (oito por cento) dos alunos matriculados em cada grau de ensino.

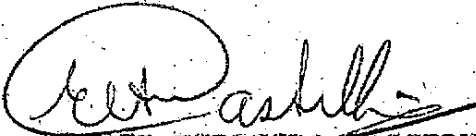
ARTIGO 2º - Ficam canceladas as dívidas fiscais porque respondam os estabelecimentos de ensino que forem beneficiados com a isenção de que trata esta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, aos 10 de outubro de 1969.

  
HENRIQUE LUIZ ARNOBIO  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 10-outubro-1969.-

  
EVAIR FERREIRA CASTILHO  
Diretor da Divisão de Expediente e do Pessoal.